



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº215 DE 09 DE MAIO DE 2016

**INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
CANGUÇU/RS A COMENDA MERITO
EMPRESARIAL E INDUSTRIAL DE
CANGUÇU E A MEDALHA DO MÉRITO EM
EDUCAÇÃO**

Carlos Alberto Vargas da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Orgânica do Município e pela Resolução Nº 034/2008;

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, a: **Comenda Mérito Empresarial e Industrial de Canguçu/RS.**

§ 1º A comenda de que trata o caput deste artigo será esculpida em material e forma própria a ser definida pela presidência.

§ 2º. A comenda instituída pelo art. 1º, será concedida a empresa do ramo de: bens, serviços, comunicação e/ou indústria do município de Canguçu/RS, em funcionamento no mínimo há vinte anos e, entregue em Sessão Solene da casa.

I – Por ocasião do ingresso na ordem do dia do projeto de decreto legislativo de concessão da comenda o mesmo deverá obrigatoriamente estar acompanhado de um curriculum da homenageada.

§ 3º. Será concedida uma comenda por sessão legislativa, apresentada por um ou mais vereadores de forma conjunta e deverá ser aprovada por maioria absoluta.

Art. 2º. Fica instituída na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, a: **A Medalha do Mérito em Educação de Canguçu/RS.**

§ 1º. A Medalha do Mérito em Educação de que trata o caput deste artigo será esculpida em material e forma própria a ser definida pela presidência

§ 2º. A Medalha Mérito em Educação será destinada à professores canguçuenses, ou aqui radicados, que atuem em sala de aula do: Ensino Fundamental, Especial, Médio, Superior e/ou Cursos Preparatórios para o Vestibular, de instituições públicas ou particulares, que se destacarem por sua ação em favor da Educação no Município.

§ 3º Por ocasião do ingresso na ordem do dia do projeto de decreto legislativo de concessão da medalha, o mesmo deverá obrigatoriamente estar acompanhado de um curriculum da homenageada.

§ 4º A indicação será feita através de proposição de um ou mais Vereador e, aprovada por maioria absoluta.

§ 5º A Medalha será entregue em sessão solene no mês de outubro, mês alusivo às comemorações do Dia do Professor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 6º Será concedida no máximo uma medalha por sessão legislativa.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste decreto legislativo serão suportadas por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, ficando autorizada, se for o caso abertura rubrica orçamentária própria.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores,
Canguçu/RS, 09 de maio de 2016.

CARLOS ALBERTO VARGAS DA SILVA
Presidente

Registre-se e Publique-se

RUBENS ANGELIN DE VARGAS
Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Arion Luiz Borges Braga

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!